



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

LEI Nº. 4.418/2020

ESTABELECE QUE AS SALAS DE AULA DO ENSINO DA REDE MUNICIPAL, DEVERÃO ESTAR EQUIPADAS COM DISPOSITIVO DE SONORIZAÇÃO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, consoante ao estabelecido no Art. 67, § 2º da LOM – Lei Orgânica do Município faz saber que o Plenário **APROVOU** e EU **PROMULGO** a seguinte:

LEI:

Art. 1º - As novas salas de aula, implantadas após a promulgação desta Lei, dos estabelecimentos de ensino municipal de pré-escola ao ensino fundamental, deverão dispor de sistema de sonorização para uso do corpo docente.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder executivo autorizado a realizar a previsão orçamentária no próximo PPA – Plano PluriAnual, para que no prazo de cinco anos as escolas municipais já existentes possuam dos mesmos dispositivos de sonorização, conforme previsto nesta lei.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 14 de abril de 2020.


ENIS GORDIN
Vereador